



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 05 / 11 / 2025

Assinatura

PLE N° 41/2025

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 29/10/2025

N° ORIGEM: 47/2025

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

LEI N° 6.792/2025

Ementa (assunto):

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Jacareí com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:

24/10/2025

Para as Comissões:

J e 2

Prazo das Comissões:

05/11/2025

Prazo fatal:

19/11/2025

Turnos de votação:

1 (um)

Observações:

Projeto tramita em regime de urgência, nos termos do art. 122 do Regimento Interno.

maioria simples p/ aprovação

Anotações:

29/10/2025 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 03/11/2025).

30/10/25 - Parecer jurídico = Possibilidade (11)

31/10/25 - Comissão de 2 membros (13)

31/10/25 - Inclusão na Ordem do Dia (15)

05/11/25 - Projeto aprovado por 10x2 (16)

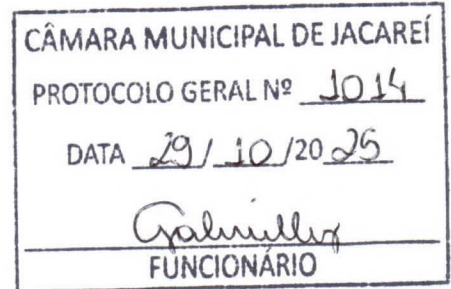


Ofício nº 520/2025 – GP



Jacareí, 28 de outubro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei n.º 47/2025 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n.º 47/2025 – Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Jacareí com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

Requer-se, ainda, que o referido Projeto de Lei tramite em regime de urgência, conforme artigo 121, inciso I do caput, com fundamento no §1º, inciso I, do mesmo artigo da Resolução nº 745, de 1º de dezembro de 2022.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 47, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Folha

03^m

Câmara Municipal
de Jacareí

APROVADO

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Jacareí com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições e dos demais débitos do Município de Jacareí, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Jacareí, em até 300 (trezentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º Os parcelamentos e reparcelamentos de que tratam o “*caput*” poderão abranger quaisquer tipos de débitos, com vencimento até 31 de agosto de 2025.

§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados aos seguintes requisitos:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, *caput*, incisos I a IV, do



ADCT.

Folha

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa de multa.

04 m
Câmara Municipal
de Jacareí

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta Lei, de débitos já parcelados ou reparcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores aplicam-se os critérios previstos no *caput* aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos e reparcelamentos de que tratam esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

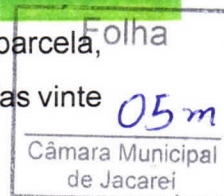
Art. 6º O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí/SP - CEP 12327-170



§ 2º Caso não ocorra a retenção no dia dez do mês do vencimento da parcela, o agente financeiro deverá realizar novas tentativas de retenção nos subsequentes dias vinte e trinta do mês.



§ 3º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou se as retenções realizadas nos dias dez, vinte ou trinta, do mês de vencimento, não forem suficientes para quitação das parcelas, ou se as retenções não ocorrerem por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, com aplicação dos respectivos acréscimos legais para parcelas vencidas.

§ 4º Não se aplicam juros ou multa no pagamento das parcelas efetuadas por meio da retenção do FPM na forma do § 2º deste artigo.

Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos, ou por 6 (seis) meses alternados, ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o *caput*, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º O Instituto de Previdência do Município de Jacareí deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta Lei:

- I – em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para
- Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí/SP - CEP 12327-170



vinculação do FPM prevista no art. 6º;

II – caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, *caput*, pelo Município, até 10 de junho de 2027;

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, *caput*, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí





Folha

07 m

Câmara Municipal
de Jacareí

MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o **incluso** Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Jacareí com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

Este Projeto de Lei visa obter a autorização legislativa para o parcelamento e reparcelamento de valores devidos pelo Município de Jacareí ao Regime Próprio de Previdência Social de seus servidores.

Atualmente, a Prefeitura de Jacareí paga ao Instituto de Previdência do Município de Jacareí parcelamentos de débitos correspondentes a valores devidos de contribuições previdenciárias patronais e de empréstimos que foram contraídos no passado.

Tais parcelamentos, que vêm sendo devidamente honrados, observaram prazos de 60 (sessenta) meses, ou de 240 (duzentos e quarenta) meses, conforme as regras estabelecidas para os parcelamentos comuns e especiais, vigentes à data de suas formalizações.

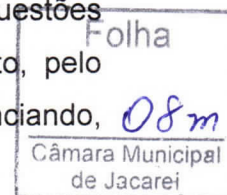
Além dos débitos que foram objeto dos parcelamentos mencionados, existem ainda outros débitos pendentes, apontados pelo Ministério da Previdência Social em auditoria direta realizada no ano de 2011.

Estas pendências encontram-se enumeradas no Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 208/2011 e impedem que o Município emita o seu Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP – pela via administrativa.

As renovações do CRP, desde 2012, vêm sendo garantidas por decisão judicial proferida pela Justiça Federal em favor do Município. Contudo, após o julgamento do Tema de Repercussão Geral nº 968, pelo Supremo Tribunal Federal, que decidiu pela constitucionalidade da previsão, em lei federal, de medidas sancionatórias ao ente federativo que descumprir os critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social, há risco concreto de que as renovações deixem de ocorrer se não forem regularizadas as pendências existentes.



A obtenção do CRP pela via administrativa, com o saneamento das questões pendentes do passado mostra-se ainda desejável para cancelar o atendimento, pelo Município, de todos os critérios exigidos pelo Ministério da Previdência Social, evidenciando, assim, a boa gestão atual do RPPS municipal.



Tal medida contribuirá, inclusive, para a elevação da nota do Município no Indicador de Situação Previdenciária – ISP – criado pelo Ministério da Previdência Social para o acompanhamento da situação dos Regimes Próprios de Previdência Social.

A teor das regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, a regularização das pendências existentes passaria necessariamente pela formalização de parcelamentos com a observância do limite máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais. Contudo, tal solução encontraria impedimento na capacidade financeira e orçamentária do Município.

Recentemente, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, abriu-se a possibilidade de serem formalizados, entre os entes federativos e seus regimes de previdência, parcelamentos ou reparcelamentos especiais com até 300 (trezentas) parcelas.

Tais parcelamentos ou reparcelamentos especiais apenas serão aceitos se forem autorizados por lei local específica, se forem formalizados até o dia 31 de agosto de 2026 e desde que sejam observados os demais requisitos introduzidos nos artigos 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Dessa forma, a fim de que possam ser saneados os débitos pendentes ainda existentes, regularizando a situação apontada no PAP nº 208/2011, pelo Ministério da Previdência Social, bem como reparcelados os débitos já anteriormente parcelados, permitindo o pagamento da dívida, pelo Município, com um prazo mais estendido, pretende-se obter a autorização específica para que os valores em questão sejam incluídos em parcelamentos e reparcelamentos especiais.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo o seguinte Objetivo de Desenvolvimento Sustentável:





Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I e III do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.



Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, o Projeto de Lei é encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2025.



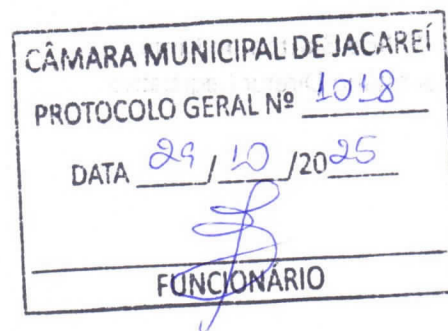
CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí



Ofício nº 521/2025 – GP

Jacareí, 29 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esclareço que o presente ofício tem por finalidade incluir uma informação essencial na Mensagem do Projeto de Lei do Executivo n.º 41/2025 (PL n.º 47/2025 que dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débito Município de Jacareí com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os arts.115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 136, de 9 de setembro de 2025).

A informação a ser acrescida é a seguinte:

“Registramos que os índices de atualização e as taxas de juros estabelecidas no projeto mostram-se capazes de garantir o retorno dos recursos ao RPPS com correção superior à sua meta atuarial, contribuindo, assim, para a sustentabilidade do regime.”

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacareí

Junte-se
as atas do
PLE n.º 41/2025.

F. Lima

Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLE nº 41/2025 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio

Assunto do projeto: Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Jacareí com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 8 de setembro de 2025.

PARECER Nº 390.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Regime de Urgência. Reparcelamento e parcelamento de débitos. RPPS. Art. 30, I e II, CF/88. Art. 40, II e IV, e Art. 60, da LOM. Emenda Constitucional nº 136/2025. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Celso Florêncio de Souza, pelo qual se busca dispor sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Jacareí com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é a autorização legislativa para reparcelar e parcelar os débitos que o Município possui perante o IPMJ, de acordo com o novo regramento trazido pela supracitada Emenda Constitucional.



Vg

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3. Também consta que, para o Município obter concessão do novo regramento sobre o parcelamento/reparcelamento das dívidas com o Instituto de Previdência, deverá aprovar lei específica até 31 de agosto de 2026 e informá-la ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social até o dia 10 de dezembro de 2026.

4. Foi solicitado regime de urgência.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

6. O art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, no que couber.

7. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 40, inciso II, dispõe que:

“Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções; ”

8. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito defender os interesses do Município.

9. A gestão administrativa, por sua vez, compete ao Prefeito que, nos presentes autos apresentou proposta atendendo ao



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

estabelecido na EC nº 136/2025, que introduziu novas regras de parcelamento/reparcelamento de dívidas para com os Institutos de Previdência.

10. Com isso, alisando todo o conteúdo apresentado, verificamos que o Executivo Municipal observou os ditames constitucionais e legais.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto se encontra apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Tratando-se de Projeto de Lei Ordinária, esse deverá ser submetido a turno único de discussão e votação.

3. Deverá ser observando o regime de urgência, conforme solicitado.

4. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Finanças e Orçamento.

5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 30 de outubro de 2022

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES

SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

RC
Folha
73
R
Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PLE Nº 041/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Jacareí com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de outubro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



PARECER DA COMISSÃO 2-CFO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PLE Nº 041/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Jacareí com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JEAN ARAÚJO (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
NETHO ALVES (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de outubro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025**

Data: **05/11/2025 (quarta-feira)**

Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Luís Santos, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene conjunto de entrega do Selo "ONG Amiga dos Animais", nos termos da Lei Municipal nº 6.472, de 30/05/2022, e de Homenagem ao transcurso do Dia Municipal do Coveiro, conforme prevê a Lei Municipal nº 6.503, de 01/12/2022;
- Uso da Tribuna Livre pela Senhora Lidiane Lopes da Mota Ribeiro, Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPPI, para falar sobre o tema "apresentação e trabalhos do Conselho";
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. Discussão única do PLL nº 89/2025 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda

Autoria: Vereadora Maria Amélia.

Assunto: Altera a redação da Lei nº 6.664, de 20 de setembro de 2024, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacareí a "Feira Literária de Jacareí - FLIJ", a ser realizada preferencialmente no mês de outubro".

2. Discussão única do PLL nº 102/2025 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emendas

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de faixa de pedestres nas proximidades dos pontos de ônibus do Município de Jacareí.

3. Discussão única do PLL nº 11/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Hernani Barreto.

Assunto: Institui a Campanha Municipal de Conscientização e Combate à Automedicação e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 35ª S.O. - 05/11/2025 - fls. 02/02

4. Discussão única do PLE nº 39/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, para a realização de projetos e eventos culturais.

5. Discussão única do PLE nº 41/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Jacareí com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

6. Discussão única do PLE nº 34/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Cria as Subprefeituras Veraneio Ijal e Geraldo Scavone, na estrutura da Secretaria de Infraestrutura Municipal e dá outras providências.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1...LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO.....PT (LEITURA DA BÍBLIA)
- 2...MARCELO DANTAS.....PODEMOS
- 3...MARIA AMÉLIA.....PSDB
- 4...NETHO ALVES.....PL
- 5...PAULINHO DO ESPORTE.....PODEMOS
- 6...PAULINHO DOS CONDUTORES.....PODEMOS
- 7...SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR.....PL
- 8...VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.....PP
- 9...DANIEL MARIANO.....PL
- 10..GABRIEL BELÉM.....PSB
- 11..HERNANI BARRETO.....REPUBLICANOS
- 12..JEAN ARAÚJO.....PP
- 13..JUEX ALMEIDA.....PP

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de outubro de 2025.

Felipe D. Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes,
74 - Centro, Jacareí - SP



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

35ª SESSÃO ORDINÁRIA de 05 de novembro de 2025

ORDEM DO DIA

5.PLE Nº 041/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Início sessão: 05/11/2025 09:02

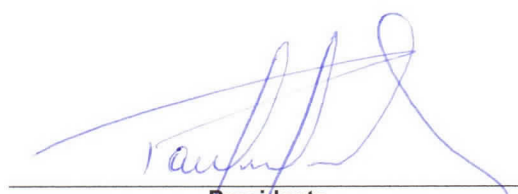
Término sessão:

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 115 E 117 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA		TIPO VOTAÇÃO		RESULTADO VOTAÇÃO	
INÍCIO	TERMINO	DURAÇÃO	NÃO VOTA		NOMINAL		APROVADO	
15:26	15:29	00:03:19						
PRESENTES:	13	SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM		
AUSENTES:	0	10	2	0	12	Maioria Simples		

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
NETHO ALVES	PL	SIM	15:27	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	15:26	...
DANIEL MARIANO	PL	SIM	15:26	...
GABRIEL BELÉM	PSB	NÃO	15:29	...
HERNANI BARRETO	REPUBLICANOS	SIM	15:27	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	15:26	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	15:27	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	NÃO	15:26	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	SIM	15:26	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	15:26	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	15:27	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	NÃO VOTA	15:29	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	15:27	...


Presidente
Paulinho do Esporte